



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3803 DE 22 DE junho DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 inciso III da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturarem os arquivos dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a importância da massa documental existente, para a preservação da História de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar os documentos existentes no Governo do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Direta, para que os mesmos possam ser preparados com vistas à microfilmagem.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Estudos, composta dos membros abaixo discriminados, sob a Presidência do Primeiro, com o objetivo de criar o Sistema Estadual de Arquivos.

- SHILEY PEREIRA VARGAS PINTO/SEAD - Cad.30.219-8,
DIONE CORREIA DA SILVA/SEPLAN - Cad. 08.372-1, MARIA FILOMENA GOU
GULHO DA SILVA/SEPLAN - Cad. 33.575-4, JÚLIO CESAR DE CARVALHO/
SEPLAN - Cad. 04.485-7, JORGE CESAR UGALDE/SEAD - Cad. 04.276-5,
MARIA LÚCIA PRETTO/SEAD - Cad. 58.994-2.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Estudos, subordinada ao Secretário de Estado de Administração, terá prazo de 90 dias para conclusão dos Estudos.

1576 23/06/83

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02 DE JUNHO DE 1983

CONSTITUINDO a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, criada pelo Decreto nº 1.576, de 23 de junho de 1983.

CONSTITUINDO a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, criada pelo Decreto nº 1.576, de 23 de junho de 1983.

CONSTITUINDO a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, criada pelo Decreto nº 1.576, de 23 de junho de 1983.

CONSTITUINDO a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, criada pelo Decreto nº 1.576, de 23 de junho de 1983.

DECRETO Nº 1.576

Artigo 1º - Para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, cria-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, para atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, criada pelo Decreto nº 1.576, de 23 de junho de 1983.

Artigo 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, sendo que o Presidente será o Secretário de Estado da Administração.

Artigo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de saneamento básico no Município de Boa Vista, Roraima, terá sede no Palácio do Governador, em Boa Vista, Roraima.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Os servidores relacionados neste Decreto farão jus a uma gratificação no valor de Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS) mensais.

§ 1º - A gratificação mencionada no caput deste artigo está amparada pelo artigo 108, inciso III da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984.

§ 2º - As Despesas deste Decreto ocorrerão por conta de orçamento próprio da Secretaria de Estado da Administração.

Artigo 3º - A Comissão Especial de Estudos poderá requisitar pessoas dos Órgãos da Administração Direta, sempre que necessário, para execução dos trabalhos do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 22
de junho de 1988. 100º da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA~~
Governador